



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS ELEITORES.

Art. 79º - Terão direito a exercer o voto, os associados efetivos e fundadores da SOBEN, inscritos e quites com a Coordenadoria Financeira até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo Único - No ato da votação será exigida a devida prova de quitação com a Coordenadoria Financeira.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS.

Art. 80º - São condições de elegibilidade:

I - Ser Brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser associado da SOBEN em situação regular com a Coordenadoria Financeira, anteriores ao ano eleitoral obedecido os seguintes requisitos;

- a) para candidatos à Diretoria Nacional, da Regional Nacional ou seu Conselho Fiscal, ser associado há pelo menos dois anos consecutivos;
- b) para candidatos à Diretoria da Regional, ser associado há pelo menos um ano;
- c) para candidatos à Diretoria das Representações Estaduais, ser associado até a data da inscrição da chapa.

Parágrafo Único - Os associados readmitidos após inadimplência, só serão elegíveis, mediante o cumprimento do período de um ano de carência, anterior as demais condições de elegibilidade prevista nos incisos I e II, alíneas a, b ,c.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 81º - O processo eleitoral é constituído de três etapas;

- a) Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas.
- b) Organização e realização do pleito eleitoral;
- c) Escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Art. 82º - Será constituída Comissão de Eleição para coordenar o processo eleitoral.

Art. 83º - A Comissão de Eleição de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) associados efetivos ou fundadores, indicados pela Diretoria Nacional em exercício.

Parágrafo 1º - Compete a Comissão de Eleições estabelecer o período de votação em horas, realizar a escrutinação dos votos, elaborar o mapa de apuração, a ata e o relatório da eleição. Encaminhar em seguida o resultado do pleito para a consolidação, à SOBEN Nacional.

Parágrafo 2º - A sessão de escrutínio será realizada após o encerramento da votação.

Art. 84º - As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Secretaria da SOBEN mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, no prazo de 30 dias antes da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo 1º - As chapas, de que trata o presente artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo, ou em mais de uma chapa.

Parágrafo 2º - No ato da inscrição da chapa os candidatos deverão apresentar:

- a) Comprovação da exigência contida no Art. 80º incisos I e II;
- b) Declaração de que concorda em concorrer na chapa.

Art. 85º - Os membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal da SOBEN, Diretoria Regional e Diretoria das Representações Estaduais são eleitos em pleito direto, realizado durante o Congresso Nacional, previamente fixada, mediante voto pessoal e secreto.

Parágrafo 1º - A votação será por chapa a nível Nacional, Regional, Estadual sem vinculação para fins de votos.

Parágrafo 2º - O sufrágio será feito em urnas fixas, seguindo no que couber a orientação do Tribunal Eleitoral.

Parágrafo 3º - É vedado o uso de urnas volantes.

Art. 86º - A SOBEN Nacional homologará e divulgará o resultado do pleito em todo o País através de Ata publicada em sua home Page.

Art. 87º - O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral deste Estatuto implicará em impugnação.

Art. 88º - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Cada chapa pode designar 01 (um) fiscal para o local de votação e de apuração ou consolidação dos resultados, desde que envie para a Comissão de Eleições, as credenciais.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

Parágrafo 3º - Os membros das chapas são fiscais natos.

Art. 89º - A Comissão de eleições, após analisar os documentos da votação, elaborará o mapa com os resultados da votação e seu relatório final, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enviando-os à Diretoria Nacional.

Parágrafo 1º - Será eleita a chapa que obtiver 50% + 1, maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, anulação ou ausência de chapas a Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma diretoria provisória.

Parágrafo 3º - As novas eleições deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, por divulgação e votação postal .

Parágrafo 4º - Caso não haja chapas após o prazo do parágrafo anterior, a diretoria provisória será efetivada.

Art. 90º - A Diretoria Nacional analisará o processo eleitoral e proclamará o seu resultado.

Art. 91º - A Comissão de Eleições será extinta após a divulgação nacional dos resultados.

CAPÍTULO IV - DA POSSE

Art. 92º - A Diretoria Nacional da SOBEN, bem como Regionais e Representações Estaduais serão empossados pelas respectivas diretorias anteriores, em cerimônia pública, ou em local determinado pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único - A cerimônia de posse deverá se realizar na 1º quinzena do mês de dezembro do ano que ocorrer as eleições.